RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o valor da contratação para o exercício de 2025, que fica dentro do limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, considerando as propostas recebidas, justifica-se o valor da contratação e a escolha do fornecedor, conforme segue:

Justificativa do Preço: O valor proposto encontra-se dentro do valor de mercado estabelecido através da pesquisa de preço que ocorreu em conformidade com o art. 23 da Lei n° 14.133/2021, e o Decreto Municipal n° 3.595/2023;

1.1 – Fornecedor: COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO), CNPJ nº 27.689.139/0001-40,

Itens: 1 vaga

Valor total: R$ 99.120,00 (noventa e nove mil, cento e vinte reais), sendo o valor pago mensalmente equivalente a **R$8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta reais**)

Em atenção às determinações do Poder Judiciário (Processo nº 5002162-69.2026.8.21.0046/RS) e com vistas a instruir o processo de contratação, o Município realizou diligências e consultas formais a diversas instituições geriátricas da região. No entanto, constatou-se a inviabilidade de competição no mercado local/regional, em razão dos seguintes fatores condicionantes:

As consultas e contatos realizados junto às ILPIs regionais atestaram a ausência/indisponibilidade de vagas imediatas para acolhimento institucional de idosos com o perfil exigido.

O quadro clínico exige deslocamento e transporte constante para a realização de sessões de quimioterapia, demandando da instituição prestadora suporte logístico integrado, acompanhamento contínuo e proximidade/fácil acesso aos centros de referência em oncologia.

Diante do cenário clínico de alta complexidade e da urgência imposta pela tutela jurisdicional, identificou-se que a empresa COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO), CNPJ nº 27.689.139/0001-40, foi a única instituição de longo alcance regional que apresentou disponibilidade imediata de vaga com leito em condições de isolamento sanitário, estrutura apta para manejo de paciente em tratamento oncológico e regularidade técnica/sanitária.

Assim, resta tecnicamente fundamentada a escolha da empresa COSTA RIBEIRO RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA (VITALI RESIDENCIAL GERIÁTRICO), configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação com

fulcro no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a inviabilidade fática e técnica de competição frente às peculiaridades do caso concreto.

Espumoso/RS, em 30 de setembro de 2025.

TIAGO SILVEIRA LUCCA